

## LEI MUNICIPAL 3463, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Institui o Projeto Banco Vermelho, que visa conscientizar, prevenir, informar e sensibilizar a população por meio de campanha contra a violência doméstica e familiar e o enfrentamento do feminicídio, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto Banco Vermelho com objetivo de desenvolver campanhas de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento da violência contra a mulher e o enfrentamento do feminicídio, no âmbito do Município de Araguaína, adequando-se à Lei Federal nº 14.448, de 9 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos dos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Art. 2º** O Projeto Banco Vermelho consiste na instalação de bancos na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas.

§ 1º Para a implementação do Banco Vermelho, dar-se-á prioridade à pintura de bancos preexistentes nos espaços públicos de grande circulação de pessoas.

§ 2º Caso o espaço público escolhido para a implementação do Banco Vermelho não possua banco preexistente, caberá ao Poder Executivo providenciar sua instalação.

**Art. 3º** Os Bancos Vermelhos pintados e/ou instalados nos locais públicos de grande circulação deverão, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

I - o dizer "Ligue 180";

II - o dizer "Disque 190";

III - frases que estimulem a reflexão sobre a temática do enfrentamento ao feminicídio e à violência contra a mulher;

IV - o número do aplicativo de mensagens instantâneas da Ouvidoria da Mulher, se houver; e,

Nº PROC.: 00000 - AL 3463/2024 - AUTORIA: Legislativo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003976 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BFE8F7503A5BF0ACEB7845CECABBC999



V - QR Code que direcionará as pessoas à página específica no sítio eletrônico da Secretaria da Mulher do Município, onde constará uma lista expressa e acessível de todos serviços disponíveis às mulheres vítimas de violência de gênero no Município.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que couber para sua efetiva aplicação.

Parágrafo único. Caso a Prefeitura Municipal decida por adotar medidas que gerem despesas extraordinárias para o desenvolvimento das atividades inerentes à campanha do Projeto Banco Vermelho, caberá ao Poder Executivo indicar a dotação orçamentária adequada para custear as expensas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 dias do mês de junho de 2024.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho.

Nº PROC.: 00000 - AL 3463/2024 - AUTORIA: Legislativo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003976 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BFE8F7503A5BF0ACEB7845CECABBBC999

